



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Transparência
e Controladoria Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO
DE PROGRAMA DE GOVERNO Nº 75
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**
SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 - Brasília-DF - cgu@cgu.gov.br

Wagner Rosário

Ministro Substituto da Transparência e Controladoria-Geral da União

José Marcelo Castro de Carvalho

Secretário-Executivo Substituto

Antônio Carlos Bezerra Leonel

Secretário Federal de Controle Interno

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega

Corregedor-Geral da União

Gilberto Waller Junior

Ouvidor-Geral da União

Cláudia Taya

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Equipe responsável pela supervisão:

Eliane Viegas Mota (Diretora-Substituta)

Ronald da Silva Balbe (ex-Diretor)

João Gabriel Miranda Alves Pereira

(Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Desenvolvimento Social)

Brasília, agosto/2017

O QUE FOI AVALIADO?

A CGU avaliou a confiabilidade dos resultados dos cruzamentos efetuados e a adequação das melhorias de controles propostas pelo MDS a partir do Grupo de Trabalho Interinstitucional criado para aprimoramentos do Programa Bolsa Família.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

A CGU verificou que os resultados do cálculo da renda aplicada no cruzamento de bases de dados realizado pelo GTI estavam corretos e que os dados utilizados foram relativamente suficientes.

Os testes complementares realizados pela CGU apontaram que cerca de 340 mil famílias apresentam fortes indícios de terem falseado a declaração da informação de renda no momento do cadastro, o que, comprovado após processo administrativo, implica aplicações de sanções legais, tais como devolução de valor, impossibilidade de retornar ao programa por um ano, sem prejuízo da responsabilização criminal. Essas famílias foram detectadas com rendas formais maiores que meio salário mínimo per capita.

Como consequência desse achado, que representa pagamentos indevidos estimados em até R\$ 1,3 bilhão, conclui-se pela necessidade de aprimoramento nos controles relativos ao processo de cadastramento das famílias. Espera-se que a realização sistematizada de cruzamentos de dados no momento do cadastro para confirmar as informações prestadas pelas famílias, associada ao melhor fluxo de dados aos municípios, diminua o número de declarações inverídicas.

QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Para aprimorar os controles relativos ao Cadastro Único e como consequência do Programa Bolsa Família, foram acordadas as seguintes recomendações:

Recomendação (1): Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão.

Recomendação (2): Disponibilizar as informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios, relativas às inconsistências identificadas em processos de Averiguação Cadastral, para fins de atuação qualificada do gestor municipal.

Recomendação (3): Regularizar critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados.

Em relação a aplicação de penalidades, foi pactuada a seguinte recomendação:

Recomendação (4): Elaborar e executar plano para adoção de providências para o tratamento dos casos de subdeclaração apontados no Relatório, considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades.

Competência da CGU

Assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

Avaliação da Execução de Programas de Governo

Em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal de 1988, a CGU realiza ações de controle com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

A escolha do programa de governo para avaliação de sua execução se dá por um processo de hierarquização de todos os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se para esse fim critérios de relevância, materialidade e criticidade.

A partir de então, são geradas ações de controle com o fito de avaliar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao cumprimento da finalidade constante da ação governamental.

As constatações identificadas nas ações de controle são consignadas em relatórios específicos que são encaminhados ao gestor do programa para conhecimento e implementação das medidas nele recomendadas.

Cada uma das medidas é acompanhada e monitorada pela CGU até a certificação de sua efetiva implementação.

Sumário-Executivo

Objetivo do Programa

Reduzir a pobreza, reforçar o acesso equitativo das famílias beneficiárias aos direitos sociais básicos, como saúde, educação e assistência social, bem como aperfeiçoar o modelo federativo de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais, fortalecendo o cadastro como instrumento de articulação de políticas sociais para famílias de baixa renda.

Finalidade da Ação

Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e, sobretudo, extremamente pobres, por meio de transferência direta de renda e da articulação com outras políticas promotoras de emancipação.

Como acontece

O Programa visa à melhoria das condições socioeconômicas de famílias pobres e extremamente pobres, condicionada ao cumprimento de agenda de compromissos nas áreas de saúde e educação, bem como de atividades de desenvolvimento, inclusive de ações socioeducativas e de acompanhamento familiar nos casos de incidência de trabalho infantil e de não cumprimento de condicionalidades.

O município inscreve as famílias no Cadastro Único da União. A seleção dos beneficiários é realizada de forma automatizada, utilizando-se como principal critério a renda per capita da família. Os benefícios são concedidos de acordo com o perfil da família. O pagamento é mensal e diretamente às famílias por meio de saque com o cartão magnético ou por depósito em conta do beneficiário.

Volume de recursos envolvidos

O volume de recursos destinados ao Programa Bolsa Família por ano consiste no montante de cerca de R\$ 28 bilhões.

Questões Estratégicas

As questões estratégicas que foram objeto de verificação neste trabalho estão relacionadas abaixo:

Cruzamento de bases de dados (bases e metodologia utilizadas)

I. Os resultados do cruzamento de bases de dados realizado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI do Programa Bolsa Família - PBF são suficientes e consistentes para identificar o recebimento indevido do benefício?

Tratamento das inconsistências identificadas (repercussão no Cadastro Único e no PBF)

II. Os encaminhamentos propostos pelo MDS para aprimoramento de controles e para tratamento dos resultados do cruzamento foram adequados, de forma a equilibrar processos de verificação aos riscos de concessão indevida?

Conclusões e Recomendações

De forma geral, verifica-se que os resultados do cálculo da renda aplicada no cruzamento de bases de dados realizado pelo GTI estavam corretos - as divergências identificadas pela CGU são proporcionalmente insignificantes perante o resultado total e detalhadas em anexo para tratamento - e os dados utilizados foram relativamente suficientes – utilizou-se a base de dados que contém a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Ministério do Trabalho, além da folha de pagamento do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Essas bases refletiram as principais fontes de rendas formais dos trabalhadores no Brasil. Verificou-se, por outro lado, a oportunidade de inclusão, futuramente, de outras bases de dados que englobem os rendimentos dos militares das Forças Armadas, os contribuintes individuais e os trabalhadores informais.

No que se refere aos encaminhamentos para aprimoramento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e de adoção de providências para as irregularidades identificadas, o trabalho realizado apontou a necessidade de aprimoramento nos controles relativos ao processo de cadastramento das famílias.

Espera-se que a realização sistematizada de cruzamentos de dados para confirmar as informações prestadas pelas famílias diminua o número de declarações inverídicas.

De forma geral, os apontamentos efetuados tem como objetivo que os processos de controle, como um todo, sejam ajustados de forma a fornecerem maior segurança de que os cadastros refletem de fato a realidade das famílias; e que esses processos de controle, principalmente quando do cadastro, sejam céleres e eficazes o suficiente para que os casos de divergência de renda sejam minimizados de forma a não resultarem em quantitativos de processos de cobrança de ressarcimento que superem a capacidade operacional do órgão.

Para aprimorar os controles relativos ao Cadastro Único e como consequência do Programa Bolsa Família, foram acordadas as seguintes recomendações:

Recomendação (1): Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão.

Recomendação (2): Disponibilizar as informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios, relativas às inconsistências identificadas em processos de Averiguação Cadastral, para fins de atuação qualificada do gestor municipal.

Recomendação (3): Regulamentar critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados.

Em relação a aplicação de penalidades, foi acordada a seguinte recomendação:

Recomendação (4): Elaborar e executar plano para adoção de providências para o tratamento dos casos de subdeclaração apontados no Relatório, considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades.

Sumário

1. Introdução	9
2. Objetivos e abordagem	11
3. Escopo da avaliação	12
4. Resultados	13
5. Conclusão	19
Anexo I - Descrição da metodologia utilizada pelo GTI e procedimento de validação pela CGU	21

I. Introdução

O Programa Bolsa Família¹ tem como objetivo combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, além de promover a segurança alimentar e nutricional, o acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, criando possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios. O gerenciamento do Programa é feito por meio do modelo de gestão compartilhada, com competências específicas para cada um dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Para atingir sua finalidade, o Programa atua por meio de três eixos: (i) transferência direta de renda, a fim de promover melhorias imediatas nas condições de vida das famílias; (ii) reforço do acesso das famílias aos serviços básicos de saúde, educação e assistência social, contribuindo para romper a reprodução do ciclo de pobreza entre as gerações; e (iii) integração com outras ações e programas de governo e da sociedade civil, viabilizando o desenvolvimento das famílias mais vulneráveis.

O primeiro passo para que a família possa ingressar no Programa Bolsa Família é o registro dos dados cadastrais no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único². Esse Cadastro é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

O Ministério de Desenvolvimento Social é o responsável pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Governo Federal (Cadastro Único), em parceria com os Ministérios da Educação e Saúde para a gestão das condicionalidades e com a Caixa Econômica Federal, encarregada de processar as informações cadastrais enviadas pelos municípios e pelo Distrito Federal no Cadastro Único e de organizar e efetuar o pagamento dos benefícios às famílias contempladas.

O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público³. Atualmente mais de 30 programas, inclusive estaduais e municipais, se utilizam do Cadastro Único.

1 Instituído pela Lei nº 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004, com suas alterações.

2 Regulamentado pelo Decreto 6.135/2007.

3 Decreto 6.135/2007, art. 2º

O público-alvo do Programa Bolsa Família refere-se às famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, considerando o limite de renda em dois patamares como critério de entrada: até R\$ 85,00 mensais por pessoa para as famílias conceituadas como extremamente pobres e, entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais por pessoa, para famílias conceituadas como pobres, desde que tenham em sua composição crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias ser obrigatoriamente revista a cada período de dois anos. A renda familiar mensal poderá sofrer variações de até meio salário mínimo, sem que o fato implique o imediato desligamento da família beneficiária do Programa (regra de permanência).

Os benefícios do PBF pagos são calculados de acordo com o perfil da família selecionada, sendo o pagamento mensal realizado diretamente às famílias, por meio de saque com cartão magnético do Programa ou de contas especiais de depósito à vista.

Cabe esclarecer que a inscrição da família no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família. A seleção é feita por um sistema informatizado, a partir dos dados informados no Cadastro Único, das regras do Programa, da estimativa de famílias pobres feita para cada município e do limite orçamentário para o Programa.

No mês de dezembro de 2016, 13,5 milhões de famílias estavam recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família, com o valor médio mensal de R\$ 181,15.

Ao ingressar no Programa, a família beneficiária assume o compromisso de cumprir as condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social. Assim, a família permanece recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família somente enquanto estiver atendendo aos critérios de elegibilidade e mantendo em dia os compromissos por ela assumidos.

O registro dessas condicionalidades é de competência dos municípios, que preenchem as informações relativas às famílias beneficiárias nos sistemas informatizados próprios disponibilizados pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Secretaria Nacional de Assistência Social do MDS. Tais informações são posteriormente consolidadas pela SENARC/MDS, responsável por supervisionar todo o processo e aplicar as regras estabelecidas para aquelas famílias que não cumprirem as condicionalidades, de acordo com a Portaria nº 251/2012.

No ato de adesão ao Bolsa Família, o gestor municipal constitui uma Instância de Controle Social, com integrantes de diferentes áreas do município (saúde, educação, assistência social, segurança alimentar, dentre outros) e com a mesma quantidade de vagas representando o governo e a sociedade civil.

2. Objetivos e abordagem

Como desdobramento de iniciativas do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP)⁴, foi instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI)⁵, de caráter consultivo, com finalidade de construção de nova metodologia de cruzamento de dados do Programa Bolsa Família, incorporando a utilização de novas bases e definindo novos critérios para tratamento de inconsistências identificadas.

Nesse GTI participaram representantes da Casa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Social, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, da Caixa Econômica Federal, entre outros. Ocorreram também debates envolvendo a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

A definição de aprimorar os cruzamentos de bases de dados pelo MDS ocorreu num contexto de questionamentos de órgãos de controle acerca de indícios de concessão de benefícios irregulares do Programa Bolsa Família - PBF, identificados a partir de cruzamentos de dados do programa com diversas bases de dados oficiais.

Tendo em vista o apelo que o PBF possui com a opinião pública, as divulgações desses trabalhos ganham destaque e, por essa razão, redirecionam os esforços do MDS para apurar os casos identificados, que, por vezes, se sobrepõem aos resultados dos cruzamentos empreendidos rotineiramente pelo próprio Ministério.

Em suas primeiras reuniões, o GTI definiu três aspectos da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família a serem abordados: “(1) aperfeiçoamento do processo de inclusão e atualização cadastral (consultas on-line e consulta ao cidadão); (2) aperfeiçoamento dos processos de monitoramento e ações de combate a fraudes cometidas pelos cadastrados (aperfeiçoamento do processo de averiguação cadastral, incluindo medidas pós-cancelamento, quando for o caso); e (3) elaboração de sistemática de identificação, de apuração e de ações de combate a fraudes em nível municipal”.

As soluções propostas para aprimorar esses três aspectos do programa visam melhorar a assistência ao público-alvo sob a ótica (1) da redução preventiva de concessões de benefícios a famílias com renda superior à permitida pelo programa e da oportunização ao atendimento dos elegíveis conforme critérios estabelecidos; (2) do aumento da capacidade do MDS em

4 O Comitê foi instituído pela Portaria Interministerial nº 102, em 07 de abril de 2016, e é composto por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), da Fazenda (MF); da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU); podendo contar com a participação de membros de instituições convidadas, públicas ou privadas.

5 Conforme Portaria GM/MDS nº 68, de 22/06/2016.

identificar e excluir benefícios indevidos, fundada em informações cadastrais mais fidedignas; e (3) da criação de controles contra o uso inadequado do PBF pelos agentes operadores municipais, respectivamente.

Caso implementadas, espera-se que essas medidas resultem em melhor focalização do Programa; maior qualificação e eficiência do processo de cadastramento, com ganhos sobre a disponibilidade e a confiança nas informações obtidas; e diminuição do esforço a ser dispendido para ressarcimento de benefícios pagos incorretamente.

Dos aspectos estabelecidos, o monitoramento de ações de combate a fraudes cometidas pelos cadastrados foi o que recebeu, no curto prazo, maior atenção do GTI.

Esse trabalho tem como objetivo avaliar a consistência e a completude dos cruzamentos de informações do cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família com bancos de dados oficiais, assim como analisar os encaminhamentos propostos pela SENARC para tratar as fragilidades identificadas nos cruzamentos tanto para aprimoramento dos controles quanto para aplicação de penalidades nos casos em que foram realizadas concessões de benefícios a pessoas que não se adequam às regras do Programa.

3. Escopo da avaliação

A avaliação ocorreu por meio de procedimentos realizados para responder às seguintes questões estratégicas:

3.1. Os resultados do cruzamento de bases de dados realizado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI do Programa Bolsa Família - PBF são suficientes e consistentes para identificar o recebimento indevido do benefício?

Para responder a esta questão avaliou-se se as bases utilizadas abarcaram todos os grupos de fonte de renda disponíveis em bases de dados do governo federal; se as bases utilizadas para o cruzamento apresentaram inconsistências; e, se os resultados, considerando a metodologia de cálculo da renda aplicada no cruzamento, estão corretos.

3.2. Os encaminhamentos propostos pelo MDS para aprimoramento de controles e para tratamento dos resultados do cruzamento foram adequados, de forma a equilibrar processos de verificação aos riscos de concessão indevida?

Para responder este questionamento foi avaliado se estão sendo adotadas melhorias de controles para evitar a repetição de casos semelhantes aos identificados nos cruzamentos realizados pelo GTI, e cujo o custo de controle justifica sua implantação.

Assim, os mecanismos de controle do Programa devem se pautar pela racionalidade administrativa e eficiência, atentando-se para os seus custos e benefícios, o que deve ser adequadamente analisado pelo MDS.

Foi avaliado também se as medidas propostas para a promoção do cancelamento/bloqueio de benefícios das famílias identificadas com possíveis irregularidades foram pertinentes; inclusive com a adequada promoção da devida apuração de dolo para os casos em que ocorreu identificação de subdeclaração da renda per capita.

4. Resultados

Os resultados estão apresentados a seguir em relação à cada uma das questões estratégica avaliadas.

4.1. Os resultados do cruzamento de bases de dados realizado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI do Programa Bolsa Família - PBF são suficientes e consistentes para identificar o recebimento indevido do benefício?

O cruzamento realizado pelo MDS identificou 2.558.325 famílias que recebem benefícios do Programa Bolsa Família com indícios de inconsistência cadastral, as quais foram enquadradas em três faixas de renda familiar per capita - RFPC, conforme tabela abaixo. Cabe destacar que, considerando a regra de permanência, famílias que recebem o benefício e estão com renda per capita acima de meio salário mínimo perdem o direito do benefício.

Famílias PBF com inconsistências cadastrais ⁶

RFPC até R\$170,00	RFPC entre R\$170,01 e 1/2 S.M.	RFPC acima de 1/2 S.M.	Total
620.032	1.468.681	469.612	2.558.325

Fonte: Resultados GTI

Foram utilizadas especialmente a base de dados que contém a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Ministério do Trabalho, além da folha de pagamento do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Essas bases refletiram as principais fontes de rendas formais dos trabalhadores no Brasil. Nesse sentido, representam, com adequada suficiência, as rendas formais provenientes do trabalho ou de aposentadorias e pensões.

⁶ Cabe acrescentar que 127.753 famílias com inconsistências decorrentes apenas de registros das bases de óbito e/ou de pessoas jurídicas, as quais não apresentam valores de renda, foram enquadradas na faixa em que a RFPC calculada é inferior a R\$170,00.

Verificou-se, por outro lado, a necessidade de inclusão, futuramente, de outras bases de dados que englobem os rendimentos dos militares das Forças Armadas e indicativos de renda para os trabalhadores informais (declarantes de imposto de renda, propriedades de bens móveis e imóveis, etc). Não obstante, cabe registrar que algumas dessas bases foram utilizadas pelo Tribunal de Contas da União e estão no processo de Averiguação Cadastral 2017, conforme detalhes da Instrução Operacional nº 86, de 27 de março de 2017 (reeditada em 11 de maio de 2017).

Foram identificadas algumas inconsistências de informações nas bases de dados utilizadas quais sejam: entre as RAIS/2014, RAIS/2015 e CAGED/2015, mas que não comprometeram os resultados dos trabalhos.

Quanto à metodologia de cálculo da renda para agrupamento dos achados realizado pelo GTI, sugere-se que o MDS reavalie, em próximos batimentos, a inclusão de informações da renda média da família, extraídas do Cadastro Único, para os 12 meses anteriores ao cadastramento, uma vez que podem não refletir a realidade da família no momento do cruzamento, com potencial de redução das rendas do cruzamento para parte dos beneficiários.

De forma geral, contudo, cabe destacar que os resultados do cálculo da renda aplicada no cruzamento de bases de dados realizado pelo GTI estão corretos e divergências identificadas pela CGU são proporcionalmente insignificantes perante o resultado total.

4.2. Os encaminhamentos propostos pelo MDS para aprimoramento de controles e para tratamento dos resultados do cruzamento foram adequados, de forma a equilibrar processos de verificação aos riscos de concessão indevida?

O MDS aplicou o bloqueio dos benefícios para os casos em que as famílias tiveram renda per capita identificadas entre R\$ 170,00 e meio salário mínimo (R\$ 440,00). Para as famílias identificadas com renda superior a meio salário mínimo, foi aplicado o cancelamento do benefício.

O pressuposto para tanto é de que famílias que possuem renda acima de meio salário mínimo per capita deixaram, em algum momento, após o cadastro, de fazer jus ao benefício, e as que estão na faixa de renda entre R\$ 170,00 e meio salário mínimo per capita estão na regra de permanência, apesar de inconsistências atuais entre o que fora cadastrado no passado e sua renda presente.

Tal pressuposto é correto se as informações declaradas no Cadastro Único tiverem sido verdadeiras, se as famílias como consequência foram corretamente habilitadas no Programa Bolsa Família (renda até R\$ 85,00 mensais por pessoa para as famílias extremamente pobres e, entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais por pessoa, desde que tenham em sua composição crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos), e se as alterações de renda detectadas no cruzamento ocorreram apenas após a declaração no Cadastro. No entanto, esse pressuposto pode não ser verdadeiro, como será apresentado, considerando que os processos de averiguação de renda do cadastro pelo MDS ocorrem posteriormente ao cadastramento, não havendo validação das informações declaradas no primeiro momento.

Cabe destacar que o cadastramento realizado pelas famílias é um ponto de controle de fundamental importância para as políticas sociais. Permite um primeiro contato das famílias em situação de vulnerabilidade com o Sistema Único da Assistência Social e possibilita ao governo dispor de fontes de informação importantes para o planejamento de políticas públicas, incluindo o Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, a acessibilidade de cadastro – sem exigências desnecessárias – deve ser compatibilizada com a necessária segurança de que as informações registradas são fidedignas, até mesmo para que se evite responsabilizar legalmente as famílias por declararem informações incorretas que já são de conhecimento da Administração Pública.

A fim de identificar famílias que teriam fornecido informações inverídicas no cadastro, foi realizada comparação entre as informações presentes em outras bases de dados oficiais com aquelas declaradas no Cadastro Único.

O quadro a seguir resume, em faixas de valores a partir de meio salário mínimo, as quantidades de famílias que não informaram renda então existente no momento do cadastramento:

Indícios de subdeclaração de renda

Famílias com renda subdeclarada entre ½ e 1 salário mínimo.	296.940
Famílias com renda subdeclarada entre 1 e 1½ salário mínimo.	34.876
Famílias com renda subdeclarada entre 1½ e 2 salários mínimos.	8.855
Famílias com renda subdeclarada maior que 2 salários mínimos.	5.235
Total	345.906

Fonte: Papéis de Trabalho CGU

Assim, verificou-se que cerca de 340 mil famílias apresentam alta probabilidade de terem declarado incorretamente as suas rendas familiares e de terem recebido o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente. Nesse sentido, as declarações inverídicas identificadas nesse cruzamento fornecem importantes subsídios ao MDS para que avalie as integrações necessárias com as demais bases de dados disponíveis e passe a realizar checagens no momento do cadastro.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho propôs realizar cruzamentos em maior frequência e disponibilizar ao gestor municipal as fontes de renda identificadas, os períodos de recebimento e, se possível, os valores de renda associados, tendo em vista que tais informações fortaleceriam as abordagens dos agentes municipais nas atualizações cadastrais e na transparência das informações, uma vez que as famílias poderiam ser, por exemplo, informadas dos motivos que levaram ao bloqueio/cancelamento dos benefícios.

No entanto, para o envio dessas informações aos gestores municipais, há necessidade, segundo a SENARC/MDS, de autorização dos órgãos responsáveis pelas bases de dados utilizadas no cruzamento. Tendo em vista que tal acordo não aconteceu até os encaminhamentos do resultado do cruzamento, os gestores municipais foram informados apenas de que determinados

membros familiares foram identificados com renda incompatível à declarada no Cadastro Único, sem qualquer outro detalhe.

A SENARC informou que encaminhou ofícios aos órgãos responsáveis pelas bases de dados, a seguir relacionados, questionando sobre a possibilidade de disponibilização das informações para os gestores municipais do Cadastro Único e PBF, contudo, aquela Secretaria, até o momento, não obteve resposta.

- Receita Federal: base de declarantes de imposto de renda e base do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS): folha de pagamentos dos benefícios do INSS, tabela de elos do NIT/NIS e base de óbitos;
- Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) do Ministério das Cidades: Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAN);
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE); e,
- Ministério do Trabalho e Emprego: Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

A disponibilização das informações que resultam na inclusão das famílias beneficiárias para averiguação do cadastro é necessária para uma atuação mais qualificada na atualização dos dados cadastrais, permitindo, assim, averiguar efetivamente, junto à família, a situação identificada no cruzamento de bases de dados, e, possibilitando maior transparência e eficácia ao Processo.

Como medidas de aperfeiçoamento do processo de inclusão e atualização cadastral (consultas on-line e consulta ao cidadão) o gestor federal informou que já existe o projeto 'Averiguação Cadastral online' e que estão em andamento os seguintes desdobramentos, considerando as ações desenvolvidas no âmbito do GTI:

- Impedimento da habilitação das famílias beneficiárias do PBF que tem pessoas identificadas na Rais/Caged com renda individual não declarada no Cadastro Único ou na base de óbitos (SISOBI);
- Integração dos dados de cruzamento do Cadastro Único com a base de óbitos (SISOBI). Está em implementação a disponibilização da indicação de pessoas identificadas na base de óbitos (cruzamento realizado mensalmente pela Caixa) diretamente no Sistema do Cadastro Único. Desta forma, já no momento da atualização cadastral, caso haja alguma pessoa com indício de óbito será mostrada uma mensagem para que o município trate a inconsistência (confirmando ou não a situação do óbito);
- Ações de interoperabilidade no âmbito do Governo Federal: está em pauta no Ministério do Planejamento a ação de integração de diferentes bases de dados do Governo Federal com vistas a racionalizar e focalizar as políticas e programas sociais, prevendo inclusive alterações normativas nas regras do Cadastro Único e PBF relativas ao cruzamento de suas

bases de dados com aquelas de outros sistemas e registros do Governo Federal. A discussão do tema gerou uma minuta de decreto que ora tramita na Casa Civil da Presidência da República. A Senarc tem acompanhado essas discussões.

- Inclusão de marcação específica no Sistema do Cadastro Único para os casos identificados com indícios de informação incorreta: está em desenvolvimento a marcação de uma pendência específica no Sistema do Cadastro Único para os casos de famílias ou pessoas identificadas em processos de Averiguação Cadastral. Essa marcação facilitará a visualização, pelos municípios, dos casos com indícios de informação incorreta no momento da atualização cadastral. O cruzamento continuará sendo realizado externamente ao Sistema do Cadastro Único (cruzamento de dados) e posteriormente carregado (rotina batch mensal) no sistema online.
- Redução do tempo de lançamento de novas listas de Averiguação Cadastral: até o processo de 2016, a ação era anual, com o lançamento de uma única lista de Averiguação e Revisão Cadastral com diferentes grupos (definidos a depender do tipo de achado e prazos de repercussão). A partir de 2017, o procedimento terá a previsão de lançamento de novas listas ao longo do ano. O lançamento da Instrução Operacional com orientações sobre o processo de atualização cadastral foi lançado aos municípios em março/2017.

Considerando que o cruzamento realizado pelo GTI foi concluído em novembro de 2016, e que as famílias poderão, conforme a legislação em vigor, se recadastrar após os bloqueios e cancelamentos, passa a ser necessário que as medidas para validação sistemática do processo de cadastramento sejam adotadas tempestivamente, de forma a prevenir que ocorram novos cadastros incorretos e pagamentos de benefícios indevidos.

Cabe destacar que, a partir de um processo de cadastro suficientemente preciso, e considerando que a regra de permanência tem como objetivo evitar variações desnecessárias na concessão do benefício – mitigando flutuações pontuais de renda que não alteram a condição estrutural de pobreza das famílias –, o número de ocorrências de apontamentos nos batimentos mensais sobre os atuais beneficiários deve, em tese, ser residual.

Tal processo é de fundamental importância para que não ocorram pagamentos indevidos – àqueles que não estão dentro dos critérios de elegibilidade do programa.

Considerando o exposto nesse ponto, de modo geral, as providências estruturantes previstas e/ou em implantação que se referem ao aprimoramento de controle vão no sentido de aumentar a disponibilidade das informações provenientes de outras bases de dados oficiais, aumentando a acuracidade do cadastro.

Por outro lado, o que de fato se deseja - alto grau de focalização com baixo custo relativo - não será alcançado aumentando-se indeterminadamente os mecanismos de controle. Se os cerca de 340 mil casos identificados de subdeclaração indicam fragilidade no cadastro, representando pagamentos indevidos potenciais de até R\$ 1,3 bilhão, o custo de controle que deveria complementar essa discussão (incluindo as despesas de competência de estados e municípios) precisa ser determinado. Além disso, cabe destacar que o Cadastro Único é utilizado por mais

de 30 outros programas parceiros e fragilidades do Cadastro Único acarretam inconsistências também nos outros programas.

Para aprimorar os controles relativos ao Cadastro Único e como consequência do Programa Bolsa Família, foram acordadas as seguintes recomendações:

Recomendação (1): Adotar processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão.

Recomendação (2): Disponibilizar as informações detalhadas dos registros administrativos aos Municípios, relativas às inconsistências identificadas em processos de Averiguação Cadastral, para fins de atuação qualificada do gestor municipal.

Recomendação (3): Regulamentar critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados.

Cabe apontar, de toda forma, para a possibilidade de que o maior rigor na verificação de rendas induza à exclusão de membros da família do cadastro familiar. Desta forma, o registro incorreto da composição familiar pode prejudicar sobremaneira a atuação da assistência social e das políticas públicas que utilizam o Cadastro Único.

Outro ponto importante tratado no GTI foi sobre a obrigação de instruir processos específicos de fiscalização, conforme a legislação, para apurar casos de famílias com fortes indícios de dolo na prestação de informações cadastrais falsas, fortalecendo, assim, a cultura de controle do Programa.

Quando há a ocorrência de declaração intencional de informações inverídicas no Cadastro Único, sendo a família beneficiária do Programa Bolsa Família, o art. 34 do Decreto 5.209/2004 estabelece que, sem prejuízo da sanção penal aplicável, o beneficiário será obrigado a ressarcir o valor recebido de forma indevida, mediante processo administrativo, conforme disposto no art. 14-A da Lei nº 10.836, de 2004.

De acordo com art. 33 do mesmo Decreto, a apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios dos Programas Bolsa Família, nos termos dos artigos 14 e 14-A da Lei nº 10.836, de 2004, será realizada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social.

Considerando o previsto na legislação, deve ser avaliada a necessidade de aplicação de penalidades para os cerca de 340 mil casos identificados. Contudo, há que se considerar que os fluxos adotados pelo MDS para apuração de dolo e ressarcimento do valor pago se mostram inviáveis para tratamento desse volume.

Em relação a aplicação de penalidades, foi acordada a seguinte recomendação:

Recomendação (4): Elaborar e executar plano para adoção de providências para o tratamento dos casos de subdeclaração apontados no Relatório, considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades.

De toda forma, além das sanções administrativas e cíveis, podem ser devidas também aplicações de sanções penais, o que deve ser tratado com o Ministério Público Federal.

Para um programa do porte do Bolsa Família não é possível garantir que todas as famílias que recebem o pagamento estejam de acordo com as regras do Programa, ainda mais considerando a parcela de informalidade da economia brasileira. Contudo, há que se ter razoável segurança de que os cadastros refletem de fato a realidade das famílias; e que os processos de controle, principalmente quando do cadastro, sejam céleres e eficazes o suficiente para que os casos de divergência de renda sejam minimizados de forma a não resultarem em quantitativos de processos de cobrança de ressarcimento que superem a capacidade operacional do órgão.

5. Conclusão

O Programa Bolsa Família foi criado com o objetivo de atender às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (definida como aquelas que vivem com renda per capita inferior a R\$ 85,00), e de pobreza (definida como aquelas que vivem com renda per capita entre R\$ 85,01 a R\$ 170,00), nesse último caso desde que tenham em sua composição crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos, com possibilidade de flutuações de até meio salário mínimo temporariamente.

O aprimoramento das bases de dados do MDS é questionado constantemente por diversos órgãos de controle, tendo em vista a identificação, por meio de cruzamento de bases de dados, de indícios de recebimentos irregulares de benefícios por famílias que não pertencem ao público alvo do Programa.

Foram avaliados os cruzamentos de bases de dados realizados pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI e os encaminhamentos propostos para aprimoramento do Programa e para tratamento dos casos identificados de famílias que não se adequam às regras do Programa.

De forma geral, verifica-se que os resultados do cálculo da renda aplicada no cruzamento de bases de dados realizado pelo GTI estavam corretos - as divergências identificadas pela CGU são estatisticamente insignificantes perante o resultado total e detalhadas em anexo para tratamento - e os dados utilizados foram relativamente suficientes – utilizou-se a base de dados que contém a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Ministério do Trabalho, além da folha de pagamento do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Essas bases refletiram as principais fontes de rendas formais dos trabalhadores no Brasil. Não obstante, cabe registrar que algumas dessas bases foram utilizadas pelo Tribunal de Contas da União e estão no processo de Averiguação Cadastral 2017, conforme detalhes da Instrução Operacional nº 86, de 27 de março de 2017 (reeditada em 11 de maio de 2017).

No que se refere aos encaminhamentos para aprimoramento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único e de adoção de providências para as irregularidades identificadas, o trabalho realizado apontou a necessidade de aprimoramento nos controles relativos ao processo de cadastramento das famílias.

A realização sistematizada de cruzamentos de dados para confirmar as informações prestadas pelas famílias e para verificação da manutenção dos critérios de elegibilidade (renda e composição familiar), acompanhado de verificações complementares tais como visitas às famílias, deverá diminuir o número de declarações inverídicas.

De forma geral, os apontamentos efetuados tem como objetivo que os processos de controle, como um todo, sejam ajustados de forma a fornecerem razoável segurança de que os cadastros refletem de fato a realidade das famílias; e que esses processos de controle, principalmente quando do cadastro, sejam céleres e eficazes o suficiente para que os casos de divergência de renda sejam minimizados de forma a não resultarem em quantitativos de processos de cobrança de ressarcimento que superem a capacidade operacional do órgão.

Anexo I - Descrição da metodologia utilizada pelo GTI e procedimento de validação pela CGU

I. Grupo de Trabalho Interinstitucional para aprimorar o monitoramento de benefícios do Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família - PBF foi instituído pelo Governo Federal por meio da Lei nº 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004, com suas alterações. O gerenciamento do Programa é feito por meio do modelo de gestão compartilhada, com competências específicas para cada um dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A gestão federal é realizada pelo Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, responsável pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Governo Federal (Cadastro Único), em parceria com os Ministérios da Educação e Saúde para a gestão das condicionalidades e com a Caixa Econômica Federal, encarregada de processar as informações cadastrais enviadas pelos municípios e Distrito Federal no Cadastro Único e organizar e efetuar o pagamento dos benefícios às famílias beneficiadas.

Como desdobramento de iniciativas do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais (CMAP), foi instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), conforme Portaria GM/MDS nº 68, de 22/06/2016, de caráter consultivo, com finalidade de construção de nova metodologia de cruzamento de dados do Programa Bolsa Família, incorporando a utilização de novas bases e definindo novos critérios para tratamento de inconsistências identificadas.

Nesse GTI participaram representantes da Casa Civil, do Ministério do Desenvolvimento Social, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, da Caixa Econômica Federal, entre outros. Ocorreram também debates envolvendo a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

A definição de aprimorar as bases de dados do MDS ocorreu num contexto de questionamentos de órgãos de controle acerca de indícios de benefícios irregulares do Programa Bolsa Família - PBF, identificados a partir de cruzamentos de dados do programa com diversas bases de dados oficiais.

Tendo em vista o apelo que o PBF possui com a opinião pública, as divulgações desses trabalhos ganham destaque e, por essa razão, redirecionam os esforços do MDS para apurar os casos identificados, que, por vezes, se sobrepõem aos resultados dos cruzamentos empreendidos rotineiramente pelo próprio Ministério. A pouca articulação entre os órgãos envolvidos limita

os trabalhos ao tratamento de irregularidades identificadas no programa e dificulta a gestão sobre as causas associadas.

Em suas primeiras reuniões, o GTI definiu três aspectos da gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família a serem abordados: “(1) aperfeiçoamento do processo de inclusão e atualização cadastral (consultas on-line e consulta ao cidadão); (2) aperfeiçoamento dos processos de monitoramento e ações de combate a fraudes por parte dos cadastrados (aperfeiçoamento do processo de averiguação cadastral, incluindo medidas pós-cancelamento, quando for o caso); e (3) elaboração de sistemática de identificação, de apuração e de ações de combate a fraudes em nível municipal”.

As soluções propostas para aprimorar esses três aspectos do programa devem significar na melhor assistência ao público-alvo, na sequência, pela redução, de modo preventivo, de concessões de benefícios a famílias com renda superior à permitida pelo programa, e pela oportunização ao atendimento daqueles que atendem aos critérios estabelecidos; em aumento da capacidade do MDS de identificar e excluir benefícios indevidos, fundada em informações cadastrais mais fidedignas e em criação de controles para o uso inadequado do PBF pelos agentes operadores municipais, respectivamente.

Essas medidas devem, com efeito, resultar em melhor focalização do Programa; a maior qualificação e eficiência do processo de cadastramento, pela maior disponibilidade de informações, bem como pela maior confiança sobre essas informações; e a diminuição do esforço a ser dispendido para ressarcimento de benefícios pagos incorretamente.

Dos aspectos estabelecidos, o monitoramento e ações de combate a fraudes por parte dos cadastrados foi o que recebeu, no curto prazo, em maior atenção do GTI. O trabalho consistiu em identificar bases de dados oficiais passíveis de cruzamento com o Cadastro Único, a fim de incrementar a rotina de Averiguação Cadastral do Ministério, além de aprimorar os encaminhamentos para tratamento dos resultados dos cruzamentos. Foram identificadas 16 bases de dados oficiais, das quais 8 foram selecionadas para produzirem cruzamento entregue como produto do grupo.

O resultado desse cruzamento foi dividido em 3 faixas de renda, que correspondem às rendas per capita limite estabelecidas para acesso ao PBF, para permanência no programa, ainda que haja eventual incremento de renda familiar, e para perda dos benefícios.

As famílias identificadas nas faixas de permanência (entre R\$170,00 e meio salário mínimo) e de perda (acima de meio salário mínimo) tiveram seus benefícios bloqueados e cancelados, respectivamente.

De toda forma, o pressuposto é de que o conhecimento obtido pelo GTI possa resultar em ações estruturantes pelo MDS, obtendo resultados posteriormente, como já descrito no parágrafo anterior.

O objetivo da presente auditoria é avaliar a consistência e a completude dos cruzamentos de informações de benefícios do Programa Bolsa Família com bancos de dados oficiais, assim como analisar os encaminhamentos propostos pela SENARC para tratar os casos identificados nos cruzamentos que não se adequam às regras do programa.

Para tanto, os resultados dos cruzamentos de dados e os encaminhamentos decorrentes do GTI foram comparados às averiguações cadastrais rotineiramente geradas e tratadas pela SENARC e aos cruzamentos testes desenvolvidos por esta CGU, em paralelo ao do grupo de trabalho.

2. Características de bases de dados oficiais passíveis de cruzamento com o Programa Bolsa Família

O Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, instituído em 22/06/2016 para qualificar dados e aperfeiçoar rotinas das bases do MDS, identificou 16 bases de dados oficiais passíveis de serem utilizadas para aperfeiçoamento do processo de averiguação cadastral, que monitora e combate fraudes por parte dos cadastrados.

A fim de analisar as possíveis contribuições dessas bases para o Cadastro Único, elas foram classificadas por tipos de informação, se de cadastro, de emprego, de patrimônio ou de renda, conforme segue.

Quadro I: Bases de dados passíveis de utilização

TIPO DE INFORMAÇÃO	SIGLA	BASE DE DADOS	RESUMO DAS INFORMAÇÕES PRETENDIDAS
Cadastro	*SISOBI	Sistema Informatizado de Controle de Óbitos	Brasileiros falecidos
Cadastro	*CPF	Cadastro Nacional de Pessoa Física	Números de CPF
Cadastro	IR	Imposto de Renda	Contribuintes não isentos
Cadastro	ANS	Agência Nacional de Saúde	Relação de usuários de planos de saúde
Cadastro	SUSEP	Superintendência de Seguros Privados	Relação de contratantes de seguros
Cadastro	BACEN	Banco Central	Correntistas com movimentações financeiras acima de determinado valor
Emprego	*FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	Empregados formalizados, exceto servidores públicos civis e militares
Emprego	CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	Profissionais de saúde da rede hospitalar pública e privada
Emprego	E-Social	E-Social	Trabalhador doméstico
Patrimônio	*CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Sócios e administradores de empresas
Patrimônio	RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Automotores	Proprietários de veículos automotores
Renda	*RAIS	Relação Anual de Informações Sociais	Empregados celetistas, contratados por prazo determinado; trabalhadores temporários; rurais; e aprendizes, exceto servidores públicos; cargos eletivos; empregados domésticos; entre outros
Renda	*CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Empregados celetistas, contratados por prazo determinado; trabalhadores temporários; rurais; e aprendizes, exceto servidores públicos; cargos eletivos; empregados domésticos; entre outros
Renda	*SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos	Servidores, aposentados e pensionistas do Executivo Federal, exceto empregados da administração indireta não dependente.
Renda	*SISBEN	Sistema Corporativo de Benefícios do INSS	Aposentados e pensionistas do regime geral e benefício de prestação continuada
Renda	CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais	Fundo PIS/PASEP; RAIS; FGTS; CAGED; e Cadastro de Contribuintes Individuais, exceto autônomos.
Renda	SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal	Identifica beneficiários de ordens bancárias (diárias e serviços prestados)

* Indica as bases utilizadas no cruzamento do GTI.

Dentre as 6 bases classificadas como tipo de informação “cadastro”, SISOBÍ e CPF qualificam diretamente as informações do Cadastro Único e as demais, IR, ANS, SUSEP e BACEN, indicariam a existência de movimentação financeira incompatível com as regras do PBF, oriunda tanto de renda formal quanto de informal.

As 2 primeiras bases são conhecidas de cruzamentos anteriores e foram novamente utilizadas no cruzamento do GTI para ajustar a composição de famílias com membros falecidos e para incluir números de CPF não informados no cadastro, necessários para identificação dos beneficiários nas demais bases de dados. As outras 4 bases nunca foram empregadas em cruzamentos do PBF e também não o foram desta vez.

O principal interesse nessas bases decorre da possibilidade de identificar beneficiários com renda, mas sem vínculo formal de trabalho, tendo em vista que esse grupo não é atingido por todas as demais bases aventadas.

As bases classificadas como emprego indicam vínculo formal de trabalho, sem, contudo, informar valores de renda. Apenas a base do FGTS foi cruzada pela Caixa, indicando os beneficiários com vínculo formal de trabalho, sem informar, em razão de sigilo, as rendas associadas. O CNES e o E-Social não foram utilizadas, mas suas informações estão, em tese, abarcadas pelo FGTS.

As bases do CNPJ e do RENAVAM dispõem de informações de patrimônio, que não são impeditivas para o pagamento de benefícios do Bolsa Família, mas podem indicar que a renda da família não é compatível com as regras do programa.

Por meio da base do CNPJ, foram identificados beneficiários que são sócios ou administradores de empresas de diversos tipos, mas sem quaisquer informações sobre renda pessoal. As famílias nessa situação deverão passar por nova atualização cadastral, a fim de identificar eventual impacto da referida empresa na renda familiar.

Quanto à base do RENAVAM, que identifica proprietários de veículos automotores, ela foi objeto de cruzamento pela SENARC nos exercícios de 2009 e de 2010, tendo sido concluído, naquela oportunidade, que, em regra, os veículos registrados em nome de beneficiários do Bolsa Família pertenciam a terceiros, evidenciando problemas nos registros de propriedades, mas não no PBF.

Os melhores resultados para os cruzamentos com o PBF são obtidos a partir das bases classificadas como renda, tendo em vista que elas identificam os membros beneficiários que possuem algum tipo de remuneração, seu valor, sua fonte e a data de início dos recebimentos.

Mais do que identificar as famílias que, no momento do cruzamento, não se enquadram nas regras do PBF, essas informações permitem reconstituir a situação de renda das famílias no momento do cadastramento, o que possibilita apurações de fraudes ao programa.

O cruzamento do GTI utilizou a RAIS, o CAGED, o SIAPE e o SISBEN, ficando de fora o SIAFI e o CNIS. Acerca dessa última base, deve ser ressaltada a ausência dos contribuintes individuais no cruzamento. Quanto às demais 4 bases utilizadas, supondo que fossem completas e consistentes, apenas não seriam tratados no presente cruzamento os servidores militares, com exceção dos que recebem pelo SIAPE, e os trabalhadores informais.

Verifica-se que 3 importantes grupos de fontes de renda não foram abarcados pelo cruzamento do GTI. Quanto aos militares das Forças Armadas, seria necessária a disponibilização de base de dados específica, a fim de que fosse possível incluí-los no cruzamento.

O 2º grupo é o dos trabalhadores formais sem vínculo de emprego, que podem ser identificados no CNIS como contribuintes individuais, tendo sido objeto de cruzamentos anteriores realizados pelo MDS.

Para os trabalhadores informais, que não estão relacionados em base de dados, resta a possibilidade de identificá-los em bases, tais como a do IR, a da ANS, a da SUSEP e a do BACEN, que demonstrem um perfil de consumo incompatível com os benefícios do PBF.

3. Resultado do cruzamento de dados realizado pelo GTI

Em razão de o MDS não dispor de capacidade instalada suficiente para realizar todos os cruzamentos de dados definidos pelo GTI, ficou a cargo da Caixa gerar a relação de todas as pessoas pertencentes às famílias beneficiárias do PBF (46.924.842), acrescentando dados de CPF para pessoas com o número do título de eleitor informado no Cadastro Único (278.984) e identificando as pessoas com registro de óbito (42.075), resultando em uma relação de pessoas denominada de MATRIZ/CAIXA. A partir dessa relação, a Caixa cruzou dados da RAIS, do CAGED e do FGTS, e a CGU cruzou dados do SIAPE, do SISBEN/INSS, e do CNPJ.

A SENARC foi incumbida da consolidação dos dados coletados pela CGU e pela Caixa, gerando informações de famílias beneficiárias com rendas superiores às declaradas no Cadastro Único.

A consolidação realizada pela SENARC resultou na identificação de 2.558.325 famílias com indícios de inconsistência cadastral, as quais foram enquadradas em três faixas de renda familiar per capita - RFPC, conforme segue:

Quadro 2: Famílias PBF com inconsistências cadastrais

RFPC até R\$170,00	RFPC entre R\$170,01 e 1/2 S.M.	RFPC acima de 1/2 S.M.	Total
620.032	1.468.681	469.612	2.558.325

Cabe esclarecer que 127.753 famílias com inconsistências decorrentes apenas de registros das bases de óbito e/ou de pessoas jurídicas, as quais não apresentam valores de renda, foram enquadradas na faixa em que a RFPC calculada é inferior a R\$170,00.

4. Resultado do cruzamento de dados realizado pela CGU

Com o intuito de testar os resultados dos cruzamentos do Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, a CGU também consolidou, em paralelo à SENARC, a partir do cruzamento da MATRIZ/CAIXA com dados de renda obtidos a partir do SIAPE, do SISBEN/INSS e da RAIS/2015.

Foram identificadas 2.983.469 famílias com rendas identificadas nas mencionadas bases de dados, as quais também foram enquadradas em três faixas de renda familiar per capita - RFPC, conforme segue:

Quadro 3: Famílias PBF com rendas identificadas em bases de dados

RFPC até R\$170,00	RFPC entre R\$170,01 e 1/2 S.M.	RFPC acima de 1/2 S.M.	Total
363.238	1.873.012	747.219	2.983.469

Em linhas gerais, a consolidação realizada pela CGU difere do trabalho da SENARC pela não inclusão de dados das bases de óbito e de pessoa jurídica, pelo uso da RAIS/2015 em substituição à RAIS/2014 conjugada com 18 meses de CAGED (de janeiro de 2015 a junho de 2016), e pela metodologia de cálculo das rendas identificadas.

Esses elementos foram excluídos dos resultados para comparação dos trabalhos, conforme registro específico deste Relatório.

5. Análise da comparação dos resultados entre os cruzamentos realizados pelo GTI e CGU

A fim de comparar os resultados das consolidações de dados realizadas pela CGU e pela SENARC, apenas as famílias identificadas pela SENARC com indícios de inconsistência cadastral relacionadas a renda foram mantidas, tendo sido excluídas 127.753 famílias com informações oriundas apenas das bases de óbito e de pessoas jurídicas. Realizado esse ajuste, 2.983.469 famílias identificadas pela CGU foram comparadas com 2.430.572 famílias da SENARC.

O primeiro resultado antes dos ajustes foi de 1.741.197 famílias identificadas nos dois trabalhos, 689.375 famílias constantes apenas dos registros da SENARC e 1.242.272 apenas dos da CGU.

Parte das divergências apuradas se justificam pela utilização de bases diferentes, conforme segue:

Quadro 4: Ajustes em razão das bases de dados utilizadas

Nº de famílias	Identificadas apenas pela:	Na base de dados do/a:	Uma vez que:
410.160	SENARC	CAGED/2016	A CGU não dispunha de dados referentes a 2016.
60.434	CGU	RAIS/2015	A SENARC não dispunha de dados relativos a servidores públicos admitidos em 2015, período coberto pelo CAGED, que não abrange o setor público.
396.607	CGU	RAIS/2015	A SENARC dispunha de dados do CAGED referentes a 2016, com os quais foi possível identificar o fim daqueles vínculos.

*As partes somadas não correspondem necessariamente ao todo, tendo em vista que os cruzamentos geram informações para os membros dos grupos familiares e as análises são sobre as famílias.

Outra fonte de divergências, foram as metodologias aplicadas pelos dois órgãos para cálculo das rendas oriundas dos cruzamentos, com casos de famílias identificadas com indícios de renda incompatível com o programa por apenas um dos órgãos, conforme segue:

Quadro 5: Ajustes em razão das metodologias de cálculo das rendas

Nº de famílias	Com indícios identificados apenas pela:	Na base de dados do/a:	Uma vez que:
9.339	SENARC	CAGED	A CGU calculou as rendas provenientes da RAIS/2015 e não identificou incompatibilidade com o PBF.
33.495	SENARC	RAIS/2014	A CGU calculou as rendas provenientes da RAIS/2015 e não identificou incompatibilidade com o PBF.
155.977	CGU	RAIS/2015	A SENARC calculou as rendas provenientes do CAGED e não identificou incompatibilidade com o PBF.
235.921	CGU	SIAPE e INSS	A SENARC calculou as rendas provenientes do SIAPE e do SISBEN/INSS e não identificou incompatibilidade com o PBF.

*As partes somadas não correspondem necessariamente ao todo, tendo em vista que os cruzamentos geram informações para os membros dos grupos familiares e as análises são sobre as famílias.

Entre o momento de encerramento do cruzamento e o efetivo encaminhamento dos casos para serem tratados pelos municípios, 247.890 famílias identificadas no cruzamento já haviam atualizado suas informações cadastrais, razão pela qual foram excluídas do trabalho pela SENARC. Esses casos já tratados devem ser descontados das 1.242.272 famílias identificadas pela CGU, que não computou dados posteriores ao cruzamento.

Quadro 6: Ajustes em razão de atualizações cadastrais prévias

Nº de famílias	Com indícios identificados apenas pela:	Na base de dados do/a:	Uma vez que:
247.890	CGU	RAIS/2015	A SENARC excluiu as famílias provenientes da RAIS/2014, em razão de atualizações cadastrais ocorridas entre o cruzamento, em julho de 2016, e os encaminhamentos para providências, em outubro de 2016.

*As partes somadas não correspondem necessariamente ao todo, tendo em vista que os cruzamentos geram informações para os membros dos grupos familiares e as análises são sobre as famílias.

A partir das situações explicitadas acima, restam explicadas parte das divergências detectadas nos resultados da SENARC e da CGU. Para os demais casos, deve-se ao fato de que os dados da RAIS/2015 não são similares à composição da RAIS/2014 com as bases mensais do CAGED de 2015 bem como de inconsistências entre RAIS/2014 e RAIS/2015.

Quadro 7: Divergências de informações nas bases utilizadas

Nº de famílias	Identificadas apenas pela:	Na base de dados do/a:	Uma vez que:
26.018	SENARC	CAGED/2015	A CGU não localizou essas famílias na RAIS/2015.
138.073	SENARC	RAIS/2014	A CGU identificou demissões na RAIS/2015, as quais não foram detectadas pela SENARC no CAGED. Parte desses casos se justificaria em razão de não haver registro do setor público no CAGED. Contudo, não foi possível distinguir entre vínculos públicos e privados na relação disponível.
40.607	SENARC	RAIS/2014	A CGU não localizou essas famílias na RAIS/2015.
220.621	CGU	RAIS/2015	A SENARC não localizou na RAIS/2014 ou nos 18 meses de CAGED essas famílias, que têm vínculos privados ou vínculos públicos anteriores a 2015.
62.949	CGU	RAIS/2015	A SENARC identificou demissões no CAGED em 2015 que não apareceram na RAIS/2015.

*As partes somadas não correspondem necessariamente ao todo, tendo em vista que os cruzamentos geram informações para os membros dos grupos familiares e as análises são sobre as famílias.

** Apesar de a CGU ter utilizado a RAIS Operacional, os resultados desse quadro foram ajustados com a RAIS Estatística, considerada definitiva pelo MTE.

Outro aspecto da análise acerca da consolidação realizada pela SENARC é o enquadramento das famílias nas 3 faixas de renda estabelecidas para indicar a situação das famílias frente às regras do programa.

Rendas per capita inferiores a R\$170,00 indicam necessidade de ajuste de cadastro, mas sem comprometimento do benefício. Se entre R\$170,00 e meio salário mínimo, o direito ao benefício depende de análise das informações cadastrais prestadas. A partir de meio salário mínimo, cessa o direito das famílias ao benefício.

Considerando as 1.741.197 famílias coincidentes entre as consolidações da SENARC e da CGU, 1.299.586 foram classificadas nas mesmas faixas de renda pelos 2 órgãos. Para as demais 441.611 famílias com classificações diferentes, 418.524 estavam em faixas contíguas e 23.087 classificadas nas faixas de menor e de maior renda, conforme segue:

Quadro 8: Divergências de classificações de renda

CGU	Nº de famílias	SENARC
Até R\$170,00	3.271	Maior que ½ Sal. Mínimo
Maior que ½ Sal. Mínimo	19.816	Até R\$170,00
Subtotal	23.087	
Até R\$170,00	55.042	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	166.091	Até R\$170,00
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	105.882	Maior que ½ Sal. Mínimo
Maior que ½ Sal. Mínimo	91.509	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Subtotal	418.524	
Total de famílias em faixas divergentes	441.611	

A existência das 23.087 famílias, com diferenças consideráveis nas rendas per capita calculadas, sugere a necessidade de exame das metodologias de cálculo aplicadas pela CGU e pela SENARC, conforme explicitado em apontamento próprio deste relatório.

6. Análise da metodologia de cálculo das rendas familiares

Por decorrência da análise dos resultados dos cruzamentos, foram identificadas classificações divergentes de renda para famílias constantes das consolidações de informações da SENARC e da CGU. Tal situação sugere a necessidade de exame das metodologias de cálculo das rendas per capita, a fim de garantir melhores resultados e a adequação dos números aos objetivos pretendidos.

Para o cálculo das rendas per capita familiares, a partir das rendas pessoais identificadas nos cruzamentos, a SENARC estabeleceu a seguinte fórmula:

“Soma da renda comparada (“Renda calculada” - “Renda CadÚnico”) de todas as pessoas da família dividida pelo número de pessoas na família, somada em seguida com a renda familiar per capita disponível no Cadastro Único.”

Em outras palavras, primeiro a SENARC identifica em quanto as rendas de trabalho e previdência oriundas do cruzamento superam as rendas de mesmo tipo declaradas pelas famílias para que, em seguida, esse montante excedente seja somado à renda familiar do Cadastro Único, que é composta por todos os tipos de renda constantes do cadastro. A aplicação dessa fórmula faz com que as novas rendas familiares calculadas a partir do cruzamento de dados preservem eventuais valores cadastrados que não são identificáveis em bases de dados oficiais, tais como doações frequentes ou rendas de trabalhos informais, tendendo a aumentar os resultados.

A mesma renda familiar do Cadastro Único, que inclui na fórmula todos os tipos de renda disponíveis,

pode sofrer influência da renda anual média informada no cadastro, caso ela seja menor que a renda do mês anterior ao cadastramento. Regra geral, a renda média será menor que a do último mês quando o membro da família tem poucos meses trabalhados nos últimos 12 meses.

A regra de cálculo da renda familiar per capita é calculada pelos valores de renda da família minorados pela média anual, de forma a considerar a volatilidade de renda e a vulnerabilidade à pobreza das famílias público alvo do Cadastro Único.

Acerca da renda do cruzamento, contudo, é passível de questionamento que informações prestadas na data do cadastro influenciem o cálculo da renda na data do cruzamento, uma vez que podem não refletir a realidade da família naquele momento. Como resultado, a fórmula aplicada pela SENARC tende a reduzir as rendas do cruzamento para parte dos beneficiários, em relação à não utilização da estimativa da renda média das famílias.

A CGU, por sua vez, calculou as rendas per capitas familiares somando os valores identificados nos cruzamentos para as pessoas de cada família e dividindo o total pela quantidade de membros. Essa forma de calcular despreza as informações de renda registradas no Cadastro Único, o que, em tese, reduziria as rendas calculadas.

A fim de medir os efeitos da fórmula da SENARC sobre as rendas do cruzamento, a fórmula utilizada pela CGU foi aplicada sobre as informações consolidadas pela SENARC, reenquadrando as 2.558.325 famílias nas 3 faixas de renda estabelecidas.

A comparação entre os enquadramentos realizados pelos 2 órgãos exigiu um ajuste nas rendas calculadas pela SENARC para as famílias com registros de membros atualmente excluídos, mas cadastrados na referência utilizada para o cruzamento, os quais foram mantidos no cômputo, conforme será esclarecido em seguida.

Para 2.142.547 (88%) famílias, houve coincidência nos enquadramentos das famílias nas faixas de renda. Para as demais 415.778 (12%) famílias, 136.678 foram enquadradas pela SENARC em faixas de renda superiores às faixas atribuídas pela CGU, enquanto 279.100 em faixas inferiores.

Portanto, a fórmula aplicada pela SENARC teve efeito redutor da renda em proporção maior que o de aumento, com destaque para as 8.495 famílias cujas rendas identificadas seriam compatíveis com o PBF (até R\$170,00), mas que possuem indícios de renda superior a meio salário mínimo per capita, conforme quadro a seguir.

Quadro 9: Comparação de metodologias de renda

CGU (consolidação SENARC)	Nº de famílias	SENARC (ajustado)
Até R\$170,00	402.041	Até R\$170,00
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	1.360.342	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Maior que ½ Sal. Mínimo	380.164	Maior que ½ Sal. Mínimo
Subtotal (faixas iguais)	2.142.547	
Até R\$170,00	41.454	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Até R\$170,00	46	Maior que ½ Sal. Mínimo
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	95.178	Maior que ½ Sal. Mínimo
Subtotal (SENARC maior)	136.678	
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	207.138	Até R\$170,00
Maior que ½ Sal. Mínimo	8.495	Até R\$170,00
Maior que ½ Sal. Mínimo	63.467	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Subtotal (CGU maior)	279.100	
Total de famílias	2.558.325	

Além das famílias enquadradas em faixas diferentes, a aplicação da forma de cálculo adotada pela CGU identificou indícios de renda incompatível para 55.270 famílias que a SENARC considerou sem problemas. Por influência da estimativa da renda média anual, 47.906 (86%) famílias tiveram as rendas do cruzamento reduzidas para menos da metade do valor calculado sem as informações do Cadastro Único, confirmando o efeito de redução da renda pela fórmula.

Quadro 10: Inclusão de famílias

CGU (consolidação SENARC)	Famílias com renda SENARC menor que a metade da renda CGU.	Famílias com renda SENARC maior que a metade da renda CGU.	Total
Até R\$170,00	112	433	545
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	43.675	6.922	50.597
Maior que ½ Sal. Mínimo	4.119	9	4.128
Total de famílias	47.906	7.364	55.270

Acerca da aplicação da fórmula estabelecida pela SENARC, foi identificado que todos os membros em estado cadastral “cadastrado” na referência das bases utilizadas (Cadastro Único de junho/2016), foram considerados no cálculo da renda, tanto com a soma de eventuais rendas das quais dispunham pessoalmente, quanto na divisão da renda total pela quantidade de membros, buscando identificar as inconsistências à época.

Após o cálculo da renda e com o objetivo de definir as repercussões, foi verificado se o membro com informação de renda divergente permanecia na composição familiar (Cadastro Único de setembro/2017), permanecendo na análise apenas as famílias que tinham, pelo menos, um membro identificado inicialmente com inconsistência. As rendas de 17.957 famílias oscilaram de faixas, com aumento ou redução de renda, conforme segue:

Quadro I I: Ajuste de membros excluídos

SENARC (ajustado)	Nº de famílias	SENARC
Até R\$170,00	614.513	Até R\$170,00
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	1.456.865	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Maior que ½ Sal. Mínimo	468.990	Maior que ½ Sal. Mínimo
Famílias mantidas nas mesmas faixas	2.540.368	
Até R\$170,00	5.283	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Até R\$170,00	241	Maior que ½ Sal. Mínimo
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	2.970	Até R\$170,00
Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo	6.157	Maior que ½ Sal. Mínimo
Maior que ½ Sal. Mínimo	191	Até R\$170,00
Maior que ½ Sal. Mínimo	3.115	Entre R\$170,00 e ½ Sal. Mínimo
Famílias com faixas alteradas	17.957	
Total de famílias	2.558.325	

7. Fortalecimento dos procedimentos de qualificação do Cadastro Único

Com o intuito de tratar os resultados dos cruzamentos empreendidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI, o MDS publicou, em 18/11/2016, a Instrução Operacional (IO) nº 82/SENARC/MDS, que estabelece os prazos e procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais para tratamento das inconsistências verificadas no cruzamento de bases administrativas do Governo Federal.

De acordo com a IO, tiveram os benefícios bloqueados as famílias cuja renda por pessoa, após o recálculo realizado pela SENARC, tenha ficado entre R\$170,00 e meio salário mínimo (R\$ 440,00).

A orientação aos gestores municipais, para tratamento desses casos, é de que o desbloqueio do benefício será comandado pela SENARC e poderá também ser comandado pela própria gestão municipal, diretamente no SIBEC, para famílias que realizem a atualização cadastral e mantenham o perfil de entrada no PBF, ou seja, renda familiar por pessoa de até R\$ 170,00, não sendo necessário elaborar parecer nem realizar a entrevista no domicílio da família para realização do desbloqueio dos benefícios.

Já o cancelamento imediato foi aplicado para as famílias cuja renda por pessoa, após o recálculo realizado pela Senarc, tenha ficado acima de meio salário mínimo. Nesses casos, a IO orienta que a reversão de cancelamento dos benefícios só poderá ser efetuada após a atualização cadastral com entrevista no domicílio da família e elaboração de parecer pela Gestão do Cadastro Único, a ser arquivado no município.

A reversão de cancelamento realizada será de responsabilidade da gestão municipal, que deve assegurar-se de que a família cumpre os critérios do Programa Bolsa Família.

Quadro 13: Providências acerca do cruzamento

Famílias Pertencentes à Averiguação/Revisão Cadastral de 2016		
1) Famílias com Renda Por Pessoa de até R\$170,00:	228.529	AVEREV 2016
2) Famílias com Renda Por Pessoa entre R\$170,01 e 1/2 S.M.:	654.427	BLOQUEIO
3) Famílias com Renda Por Pessoa acima de 1/2 S.M.:	205.589	CANCELAMENTO
Famílias não Pertencentes à Averiguação/Revisão Cadastral de 2016		
1) Famílias com Renda Por Pessoa de até R\$170,00:	391.503	AVEREV 2017
2) Famílias com Renda Por Pessoa entre R\$170,01 e 1/2 S.M.:	814.254	AVEREV 2017
3) Famílias com Renda Por Pessoa acima de 1/2 S.M.	264.023	CANCELAMENTO

Sobre os encaminhamentos da IO, o Grupo de Trabalho propôs informar o gestor municipal acerca das fontes de renda identificadas, dos períodos de recebimento e, se possível, dos valores associados, tendo em vista que tais informações fortaleceriam as abordagens dos agentes municipais nas atualizações cadastrais e a transparência das informações, uma vez que as famílias seriam informadas dos motivos que levaram o bloqueio/cancelamento dos benefícios.

No entanto, para o envio dessas informações aos gestores municipais, há necessidade de autorização dos órgãos responsáveis pelas bases de dados utilizadas no cruzamento. Tendo em vista que tal acordo não aconteceu até os encaminhamentos do presente cruzamento, os gestores municipais foram informados apenas de que determinados membros familiares foram identificados com renda incompatível à declarada no Cadastro Único, sem maiores detalhes, de acordo com a IO.

Outra sugestão do grupo foi instruir processos específicos de fiscalização, conforme a legislação, para apurar casos de famílias com fortes indícios de dolo na prestação de informações cadastrais falsas, fortalecendo, assim, a cultura de controle no público alvo do Programa.

A fim de identificar indícios de famílias com informações omitidas ou inverídicas, foram selecionadas, a partir da consolidação realizada pela CGU, as rendas familiares resultantes do cruzamento que já estavam disponíveis na data da última atualização cadastral, tendo sido desprezadas as rendas com datas de início de vínculo de trabalho ou de benefício previdenciário posteriores às datas das atualizações. O quadro a seguir resume, em faixas de valores a partir de meio salário mínimo, as quantidades de famílias que não informaram renda supostamente existente no momento do cadastramento:

Quadro 14: Indícios de subdeclaração de renda

Famílias com renda subdeclarada entre ½ e 1 salário mínimo.	296.940
Famílias com renda subdeclarada entre 1 e 1½ salário mínimo.	34.876
Famílias com renda subdeclarada entre 1½ e 2 salários mínimos.	8.855
Famílias com renda subdeclarada maior que 2 salários mínimos.	5.235
Total	345.906

MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

